



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,

Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 021/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023

Exmo. Sr. Prefeito

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado. Registra-se ainda, que seguido a determinação do Exmo. Sr. Prefeito foi publicado no Diário Oficial do município, no site da prefeitura, na plataforma BLL, no PNCP e no Jornal Correio do Papagaio, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, as especificações do objeto pretendido, através do **aviso de dispensa eletrônica para obter propostas adicionais** de eventuais interessados.

Transcorrido o prazo legal, **não houve apresentação de propostas adicionais** conforme ata da sessão pública.

Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público, apurada conforme pesquisas realizadas na fase prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021, haja vista que a(s) proposta(s) adicional(is) apresentada(s) na fase do §3º do art. 75 foi(ram) acima da menor proposta, sendo que a proposta mais vantajosa foi a da empresa/profissional MOBILITA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ 28.441.554/0001-43, situada na Rua Aniceto Tavares, nº270, Recreio Estoril, Atibaia-SP, CEP 12.944,042, representada neste ato por Rafael Vale Amoresano, 311.460.268-11, no valor total de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente processo **visando o fornecimento e instalação de um elevador/plataforma de acessibilidade, com capacidade de no mínimo 280kg, para o PSF IV, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, para que após análise proceda com a AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

Andrelândia, 27/01/2023.

Gabriela Gaspar Procopio
AGENTE DE CONTRATAÇÃO